



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

**Lei 508 de 16 de maio de 2011.**

**"DA ALTERAÇÃO AO  
PARÁGRAFO 2 DO INCISO III  
DO ARTIGO 1º DA LEI N 240 DE  
09 DE JUNHO DE 2005".**

**Celso Antonio Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei proposta pelo vereador **Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**

**Artigo 1º** - O parágrafo 2 do inciso III do artigo 1º da Lei n 240 de 09 de junho de 2005 passa a constar com a seguinte redação:

**Parágrafo 2** - Não fará jus à percepção do auxílio alimentação do respectivo mês, o servidor ou funcionário público que contabilizar mais de 01 (uma) falta injustificada.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Casa Legislativa "Joselito França Nunes", 16 de maio de 2011.



Celso Antonio Ferreira

Presidente

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br